



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

---

**PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 057/2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que “Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

**Art. 1º** Fica suprimido o inciso III do Art. 3º, ficando os demais incisos reordenados a partir do inciso IV que passa a ser o III e, assim, sucessivamente, conforme seguem:

*“III – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:*

*a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência no serviço público;*

*b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;*

*c) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.”*

*IV – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;*

*V – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;*

*VI – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;*

*VII – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.”*

**Art. 2º** Altera-se a redação do inciso VIII do art. 3º, já reordenado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“VII – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei.”*

**Art. 3º** Altera-se a redação do art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado deverá ser feito através de processo seletivo simplificado, de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular.”*

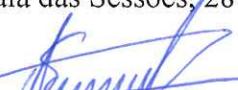
**Art. 4º** Alteram-se as redações dos incisos I e II do art. 5º que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“I – seis meses, nos casos previstos nos incisos I, II e VI, do art. 3º desta Lei;*

*II – um ano, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII, do art. 3º desta Lei.”*

**Art. 5º** Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 057/2015.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2016.

  
**AUTORIA: AUGUSTO SILVA BRANDÃO**  
VEREADOR / PSDB –

**JUSTIFICATIVA:** Atender o disposto no parecer jurídico ofertado pelo Consultor Legislativo/Advogado da Câmara Municipal, apensado ao referido projeto.